

RECOMENDAÇÃO 001/2022-16ªPJ

Recife, 4 de fevereiro de 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a edição Decreto nº 52.214, de 28 de janeiro de 2022, onde os eventos poderão ter público de, no máximo, 3 mil pessoas e que também só terão acesso aos eventos pessoas com passaporte vacinal, comprovando que estão imunizadas.

CONSIDERANDO a preocupação das Promotorias do Consumidor com o cumprimento do Decreto Estadual em vigor e também com os efeitos nas relações de consumo do cancelamento/suspensão/redução de público nos eventos e shows no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que há necessidade de proteção dos consumidores e também dos prestadores de serviços que, ainda que por tempo determinado, tiveram prejuízos financeiros por conta dos cancelamentos/ redução de público/suspensão/adiamentos decorrentes de medidas governamentais para conter a propagação do Covid.

CONSIDERANDO a Lei 14046/2020, prorrogada pela MP 1036/2021, em vigor até 31/12/2021, apesar de já não estar em vigor, por sua razoabilidade e princípio de proteção, pode servir como parâmetro para resolução de conflitos decorrentes no cenário atual.

CONSIDERANDO que o art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atividades, o Ministério Público poderá fazer RECOMENDAÇÕES para a adoção de providências que visem sanar omissões, prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) ÀS EMPRESAS DE SETORES DE SHOW/EVENTOS COM ATUAÇÃO NA CIDADE DE RECIFE Remarcar o evento/show cancelado, suspenso, com capacidade reduzida em decorrência de medidas governamentais para conter a disseminação do covid-19. Caso seja possibilitado ao consumidor ter o valor pago creditado em outro ingresso, para evento ou atividade posterior, ainda que não prevista, que os novos ingressos postos à venda deverão ser destinados preferencialmente aos consumidores adquirentes dos ingressos do evento adiado, cancelado ou que foi impossível de participar em face da redução da capacidade de público, com claras informações sobre cadastramento e obtenção do novo ingresso; Promover a devolução do valor do ingresso, em caso de impossibilidade do consumidor em comparecer na nova data marcada para o evento/show, deverá o prestador/fornecedor do serviço, preferencialmente. Essa devolução deverá ocorrer, preferencialmente, seja por estorno no cartão de crédito ou reembolso nos postos de vendas. Utilizar como parâmetro, sempre que possível, as medidas contidas na Medida Provisória nº 1036, 18 de

março de 2021, que prorrogou Lei Federal 14.046/2020, para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da Covid-19 nos setores de turismo e de cultura.

2) Aos PROCON-PE e PROCON-Recife, que fiscalizem o cumprimento da presente Recomendação;

3) Fica designada reunião virtual com Procon Recife, Procon PE, Abrape – Associação Brasileira dos Promotores de Eventos e a Associação Brasileira de Empresas de Eventos - ABEOC – PE , através da plataforma meet.google.com/zwm-wotc-vrn, às 15 horas.

4) Encaminhe-se a presente Recomendação as empresas do setor para conhecimento, oportunizando-lhes informar sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, no prazo 05 dias.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Recife, 04 de fevereiro de 2022.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

Publicada no D.O. de 08/02/2022